

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 015/87

DISPÕE sobre admissão e matrícula por transferência obrigatória, nos cursos de graduação da Universidade do Amazonas, para o cônjuge, filhos e dependentes dos seus docentes, servidores técnicos e administrativos que se afastam para realizar cursos de pós-graduação fora do Estado.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS no exercício da Reitoria e na PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a admissão e matrícula, nos cursos de graduação, do cônjuge, filhos e dependentes dos docentes, servidores técnicos e administrativos da Universidade do Amazonas, que autorizados por ato do Reitor, se afastam para realizar cursos de pós-graduação fora do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.037, de 05.10.82, concede os benefícios da transferência "ex-officio" ao servidor público federal ou seus dependentes devidamente qualificados, para Instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a Universidade do Amazonas se constitui como fundação criada e mantida pelo Governo Federal, estando portanto os seus docentes, servidores técnicos e administrativos, ao abrigo da Lei nº 7.037, de 05.10.82, principalmente porque daqui se afastam por autorização expressa do Reitor, para realização de cursos de pós-graduação que lhes confere a titulação necessária à promoção funcional;

CONSIDERANDO que, para efeito de transferência de estudantes de uma instituição de ensino para outra, em localidades diferentes, o Ministério da Educação, através das Portarias nºs. 515/79 e 1012/78, consagrou o entendimento de que o servidor público federal é aquele que presta serviços em órgão da Administração Pública Federal Direta, em autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações criadas pelo Governo Federal;

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 015/87

CONSIDERANDO que ao ocupante do cargo de carreira do magistério superior, e aos servidores técnicos e administrativos afastados para se aperfeiçoarem em instituições nacionais ou estrangeiras, ficam assegurados todos os direitos a que fizeram jus em razão da atividade exercida, na forma prevista nos artigos 30 e 60 do Plano de Cargos e Salários da Universidade do Amazonas, aprovado pela Portaria nº 130, de 13.02.86, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que os aspectos sociais, e os interesses da administração pública devem estar orientados no sentido de proporcionar aos docentes e aos servidores técnicos e administrativos a educação de seus filhos e dependentes, nos locais em que devam realizar os cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO que nos termos do § 5º, do art. 30 e do § 3º, do art. 61 do Plano de Cargos e Salários, ao Conselho Universitário compete expedir normas complementares relativas ao afastamento de docentes e servidores técnicos e administrativos;

CONSIDERANDO o que decidiu o plenário do Conselho Universitário em reunião desta data, ao apreciar a proposta contida no Of. nº 119/87-SRAC, de 02.04.87,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os docentes, os servidores técnicos e administrativos que, autorizados por ato do Reitor, realizarem cursos ou treinamentos fora do Estado, poderão requerer, após o regresso, a admissão e matrícula do cônjuge, filhos ou dependentes, aprovados em Concurso Vestibular em outra instituição de ensino superior, nos cursos de Graduação da Universidade do Amazonas.

§ 1º - Os cursos ou treinamentos de que trata o caput do artigo deverão ter duração mínima de 06 (seis) meses.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 015/87

§ 2º - Quando o prazo acima referido for interrompido por ato expresso da Reitoria em interesse da administração, o servidor não será prejudicado no direito à transferência dos dependentes.

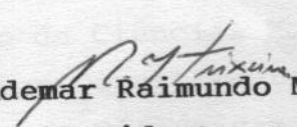
§ 3º - A admissão e matrícula só será concedida se o ano de ingresso do requerente na Instituição de Ensino Superior de origem coincidir com o período de afastamento do servidor da Universidade do Amazonas.

Art. 2º - O pedido será endereçado ao Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos, devendo ser anexado ao requerimento:

- I - Portaria do Reitor que autorizou o afastamento;
- II - Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento, conforme se tratar de cônjuge, ou filho com idade até 24 (vinte e quatro) anos.
- III - Histórico Escolar atualizado, emitido pela Universidade de origem.

Parágrafo Único - A comprovação de qualquer outro vínculo de dependência, que não o conjugal ou filial, será aferida à vista dos elementos constantes da declaração de imposto de renda, ou de documento expedido por instituição previdenciária oficial, desde que registrada nos assentamentos dos docentes, dos servidores técnicos e administrativos, junto ao Departamento de Pessoal da Universidade do Amazonas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 1987.


Ademair Raimundo Mauro Teixeira
Presidente em exercício

Obs: Reeditada em 31.08.87, por haver sido divulgada com incorreções.